

- II - os Instrumentos Tributários, Econômicos e Financeiros;
- III - o Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição (PROCLIMA);
- IV - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - o Orçamento Estadual;
- V - outras fontes alternativas e voluntárias.

CAPÍTULO II DO CADASTRO ESTADUAL

Art. 6º O Programa Mananciais Sustentáveis utilizara o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos do IMASUL.

§ 1º O Cadastro será realizado de forma a mapear em função do perfil dos reservatórios e dos usos para os quais foram construídos.

- § 3º O Cadastro deverá especificar a finalidade do reservatório por grupo, tais como:
- I - controle de erosões em áreas rurais;
 - II - uso produtivo, tais como: irrigação, aquicultura, etc;
 - III - controle de erosões de águas urbanas;
 - IV - lazer e contemplação de paisagem;
 - IV - geração de energia;

CAPÍTULO III DO FOMENTO, INCENTIVO E APOIO

Art. 7º A Secretarias Executivas de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SEDES) e a de Agricultura Familiar, Povos Originários e Povos Tradicionais, deverão elaborar a regulamentação no que tange as ações de fomento, de incentivo, divulgação e de apoio técnico-operacional para que propriedades rurais utilizem de ecotécnicas para os diferentes usos múltiplos dos recursos hídricos, considerando as seguintes diretrizes:

- I - deferir apoios aos municípios e aos produtores rurais para construção de reservatórios;
- II - definir critérios de seleção de municípios e de produtores que receberão, prioritariamente, apoio do Programa Mananciais Sustentáveis;
- III - definir limites, mínimo e máximo, dos reservatórios que serão objetos de apoio;
- IV - integrar o Programa Mananciais Sustentáveis aos demais programas afins e convergentes com os princípios norteadores do Estado Carbono Neutro;
- V - propor estratégia de comunicação com os interessados.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá apoiar e destinar recursos para desenvolvimento de pesquisas com objetivo de avaliar os efeitos dos reservatórios na qualidade e quantidade dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, em nível de microbacias e de sub-bacias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 3 de setembro de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE CONVOAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

146ª Reunião ordinária do CECA

Data: 11 de setembro de 2024



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Horário: 08h30min

Local: Videoconferência

Pauta

08h30min – Abertura da reunião e verificação de quórum pelo Presidente do Conselho (05min)

08h35min – Aprovação da ata da reunião, 145ª reunião ordinária do CECA de 04/07/2024 (05min).

08h40min – Apreciação do parecer do Conselheiro Sr Eduardo Affonso Santa Lucci Cruzetta, sobre o Processo da FLAMAPAR - INVESTIMENTOS S/A protocolo n. 0000315/2022, sobre “pequena central hidrelétrica” e “usina hidrelétrica (acima de 10MW) (15min)

09h05min – Distribuição de Processo de ADOLPHO MELLÃO CECCHI número 2017-054143/TEC/LIO/2017, sobre “LIO Drenagem em área rural, na Fazenda São Francisco, em Bonito/MS (10 min)

09h15min – Informes Gerais; (10 min)

09h25min – Encerramento da reunião.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato 0035/2024/SEJUSP

Nº Cadastral 25461

Processo:	31/007.174/2024
Partes:	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, Paulo Cesar Mello Borine e Santina Gorete Ribas Borine
Objeto:	1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da Unidade Educacional de Semiliberdade Masculina – UESL TUIUIÚ, localizado a Rua Rui Barbosa, nº 1612, Bairro Vila Ornelas, CEP: 79004-441, nesta Capital, Matrícula nº 6.074, (Cartório de registro de Imóveis – 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS).
Dotação Orçamentária:	5.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática nº 10.31101.06.122.0033.6087.0019, Natureza de Despesa nº 33903615, Item nº 3615, Fonte de Recursos nº 0150000001.
Valor:	3.1. O valor <u>mensal</u> de locação do imóvel é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor <u>global anual</u> de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme análise da Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul e o Parecer Técnico nº 416/2024- JAE/SEILOG. 3.2. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terá seu valor MENSAL estimado em R\$ 909,15 (novecentos e nove reais e quinze centavos), e seu reajuste fica condicionado às alterações feitas anualmente na base de cálculo do imposto (a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, sendo que: o valor venal do imóvel é o valor médio de Mercado ao longo do ano), com base no que dispõe a Lei nº 1.466 de 26 de outubro de 1973.
Do Prazo:	2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, inicialmente contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.
Amparo Legal:	Lei 14.133, de 01 de abril de 2021
Ordenador de Despesas:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Data da Assinatura:	04/09/2024
Assinam:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA, Paulo Cesar Mello Borine, Santina Gorete Ribas Borine